



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Gabinete do Prefeito*

**MENSAGEM Nº 007, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,**

**Excelentíssimos(as) Senhores(as) Deputados(as) do Estado do Ceará,**

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Casa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, a **PRORROGAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 546, DE 17 DE ABRIL DE 2020, QUE RECONHECE, PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO.**

Há quase um ano o Brasil enfrenta a pandemia da Covid-19 e, com ela, inúmeras dificuldades, o que justificou o reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Capistrano, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 546, de 17 de abril de 2020.

Inicialmente a medida foi prevista para se encerrar em 31 de dezembro de 2020, quando se esperava que a doença já estivesse controlada no País.

Ocorre que infelizmente não foi esse o cenário que se pôde observar com o passar do tempo. No Ceará, como também no Município de Capistrano, a partir de outubro do ano passado, os especialistas da saúde passaram a observar a retomada do crescimento da pandemia levando-se à situação que se pode verificar hoje, onde os números já se mostram preocupantes e inspiram preocupação.

Antonio Soares Saraiva Junior  
CPF-614.913.733-34  
Prefeito de Capistrano



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

### *Gabinete do Prefeito*

Há inúmeros dados científicos no Estado do Ceará, sendo público e notório, que não se pode considerar já superado o estado de calamidade pública, previsto no Decreto Legislativo nº 546, de 17 de abril de 2020, desta Augusta Casa Legislativa.

A prorrogação do reconhecimento do estado de calamidade, acompanhado das permissões legais decorrentes dessa medida, se faz necessário para enfrentamento da crise da saúde com a qual, infelizmente, continuamos convivendo, em contexto delicado que preocupa as autoridades e os especialistas da saúde, exigindo redobrados cuidados por parte de todos, em prol de salvaguardar vidas.

Destaque-se que ao longo deste ano foram adotadas inúmeras medidas para conter o avanço da doença. Neste espaço de tempo, foram reforçadas medidas de suporte às unidades de saúde, aquisição de insumos indispensáveis aos cuidados da população, edição de inúmeros atos administrativos com o objetivo de assegurar o isolamento social, mas que se mostram agora necessárias outras medidas para conter novo avanço da pandemia já tida como a segunda onda da pandemia.

Tanto é verdade que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará já aprovou a prorrogação da ocorrência de calamidade pública no Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 555, de 11 de fevereiro de 2021, no Município de Fortaleza e em diversos outros Município do interior, o que demonstra que a situação exige redobrado cuidado e esforço pela Administração Municipal novamente por meio de novas medidas para proteger a população.

Como se sabe, as medidas que vêm sendo tomadas pelo Poder Público Municipal implicam em aumento significativo nos gastos do Poder Público, despesas essas que não estavam previstas no orçamento do Município e que precisarão advi



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

### *Gabinete do Prefeito*

inevitavelmente dos cofres públicos, levando à necessidade de reprogramação financeira do orçamento para fins de ajuste das contas públicas.

Em paralelo a esse aumento de despesas, temos uma acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que estamos tendo de enfrentar o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias.

Esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos.

Diante desse cenário é imprescindível que a Administração Pública Municipal seja municiada de excepcionais flexibilizações das regras de responsabilidade fiscal, conforme previsto expressamente no art. 65, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Julga-se importante, assim, a prorrogação por esta Casa Legislativa do estado de calamidade pública no âmbito municipal de que trata o Decreto Legislativo nº 546, de 17 de abril de 2020, até o dia 30/06/2021, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município de CAPISTRANO/CE seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais, da limitação de empenho prevista no art. 9º e suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70, da referida Lei Complementar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Gabinete do Prefeito*

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente solicitação, rogo a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu **encaminhamento urgente**, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Antonio Soares Saraiva Junior

CPF: 614.913.733-34

Prefeito de Capistrano

**ANTONIO SOARES SARAIVA JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL DE CAPISTRANO/CE**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Gabinete do Prefeito*

**DECRETO Nº 007, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**PRORROGA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPISTRANO, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o que preconizam os incisos IV e XVII, do art. 85 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a disseminação do Coronavírus (COVID-19) há quase um ano em todo o Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** a partir de outubro do ano passado, os especialistas da saúde passaram a observar a retomada do crescimento da pandemia em diversos municípios, muito embora todo o esforço para conter a doença, levando-se à situação que se pode verificar hoje, onde os números já se mostram preocupantes e inspiram atenção;

**CONSIDERANDO** a prorrogação do estado de calamidade, acompanhado das permissões legais decorrentes dessa medida, se faz necessário para enfrentamento da crise da saúde com a qual, infelizmente, continuamos convivendo, em contexto delicado que preocupa as autoridades e os especialistas da saúde, exigindo redobrados cuidados por parte de todos.

**CONSIDERANDO** o drástico impacto negativo na economia e nas finanças públicas ao longo deste último ano, em razão da restrição da atividade econômica, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo, no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, principais fontes de receita pública municipal;

**CONSIDERANDO** que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

### *Gabinete do Prefeito*

situação;

**CONSIDERANDO** que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário reforçar a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

**CONSIDERANDO** que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

**CONSIDERANDO** que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, máxime na área de saúde e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a extrema necessidade da prorrogação, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 546, de 17 de abril de 2020, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar,

**CONSIDERANDO** o avanço do número de casos com informações pelas autoridades sanitárias do Estado da possibilidade esgotamento das estruturas de saúde estaduais, diante da lotação das unidades de terapia intensiva e das enfermarias, faz-se necessária a compreensão e união dos munícipes de Capistrano, bem como das instituições, para



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Gabinete do Prefeito*

que vidas sejam preservadas, o que passa inevitavelmente pela necessidade da adoção pelas autoridades públicas de medidas restritivas à circulação de pessoas, a exemplo dos Decretos Municipais nº 009 de 29 de março de 2020; 004 de 11 de fevereiro de 2021; 005 de 18 de fevereiro de 2021 e 006 de 21 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** a importância de dispor também sobre os serviços essenciais prestados pelos órgãos e entidades da Administração durante o período de isolamento;

### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica prorrogado o Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Capistrano, Estado do Ceará, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2), causador da COVID-19, com efeitos até 30 de junho de 2021, para os fins do art. 65, incisos I e II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2021.**

  
**ANTONIO SOARES SARAIVA JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE CAPISTRANO/CE**

Antonio Soares Saraiva Junior  
CPF: 014.913.733-34  
Prefeito de Capistrano